



V RELATÓRIO TRIMESTRAL – MAIO DE 2016

Dando continuidade à missão que lhe foi conferida, o Centro de Estudos e Debates – CEDES, instituído pela Resolução TJ/OE/RJ nº 04/2001, e sucessivas alterações, destacando-se a última, a Resolução TJ/OE/RJ nº 06/2015, realizou as seguintes atividades no período compreendido entre **06/02/2016** e **05/05/2016**:

1 – Encontros de Desembargadores

1.1 – I Encontro de Desembargadores de Câmaras Criminais de 2016

Após diversos encontros e realização de debates, no âmbito do Grupo Criminal, a Diretoria desta área do CEDES, submeteu aos ilustres desembargadores integrantes de Câmaras Criminais duas propostas de enunciados, as quais foram vazadas nos seguintes termos:

Proposta 1 - A gravidade dos crimes cometidos ou sua hediondez, breve período de progressão para o regime prisional semiaberto, longo período de pena privativa de liberdade a ser cumprida e a possibilidade de evasão do apenado, não são suficientes, por si só, para inibir as saídas temporárias, exigindo fundamentação idônea.

Proposta 2 - O juiz que recebeu a comunicação da prisão em flagrante deverá fazer de imediato o juízo sobre a prisão – relaxando, concedendo a liberdade ou convertendo o flagrante em prisão preventiva – para só depois proceder ao juízo sobre a competência.

Ambas as sugestões, acompanhadas de justificativa e de precedentes em número suficiente para confirmar tese uniformemente adotada, foram, em **22 de março de 2016**, encaminhadas aos integrantes das oito Câmaras Criminais para escrutínio virtual e lograram ser aprovadas de acordo com o seguinte resultado:

Proposta Nº	A FAVOR	CONTRA	TOTAL DE VOTANTES	a favor	contra	
1	14	6	20	70,00%	30,00%	
2	17	3	20	85,00%	15,00%	



Não obstante a participação e a aprovação, nos termos do Regimento Interno, então em vigor, a Área Criminal, após reunião com a Diretoria do CEDES, entendeu por bem aguardar as futuras modificações, programadas para ocorrer na metodologia dos encontros de desembargadores, efetivamente postas em prática após a Resolução nº 10/2016, da qual se falará adiante.

1.2 – I Encontro de Desembargadores de Câmaras Cíveis de 2015

O processo para referendo dos **08 (oito)** enunciados aprovados na Sessão Administrativa do dia 12 de junho de 2015 foi redistribuído e passou a ter como relator o Des. Carlos Santos de Oliveira, em virtude da nomeação do Ministro Antônio Saldanha Palheiro, para o Superior Tribunal de Justiça (STJ). O feito encontra-se no gabinete do eminente relator, o qual ultima providências no sentido de incluí-lo em pauta para julgamento no E. Órgão Especial desta Corte.

1.3 – I Encontro de Desembargadores de Câmaras Cíveis Especializadas de 2015

As **13 (treze)** propostas aprovadas foram levadas a julgamento no Órgão Especial, no dia 06 de junho do corrente; no entanto, o relator, eminente Des. Nagib Slaibi Filho solicitou a retirada do processo da pauta. O feito encontra-se sem data definida para julgamento.

Após quinze anos, cerca de cinquenta encontros de desembargadores realizados – nos quais foram abordados diversos temas do Direito – o CEDES, a partir da entrada em vigor da **Resolução nº 10, de 04 de abril de 2016**, que alterou os artigos 119 a 123, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, não mais atuará na organização de tipo de evento. Segundo o novo comando da norma regimental acima referida, *inclusões, revisões* ou *cancelamentos* de enunciado sumular, poderão ser sugeridos por qualquer Magistrado ao CEDES que, após ouvir os desembargadores no prazo de dez dias, deflagrará o processo administrativo de ratificação das propostas junto ao Órgão Especial.



2 – Reunião de Juízes integrantes do CEDES

Dando sequência às suas atividades de colaboração junto aos magistrados que atuam no primeiro grau de jurisdição, sob a direção de suas respectivas áreas, o CEDES realizou os seguintes encontros com juízes:

2.1 – Juízes de Varas Criminais – I

Com a presença de Magistrados que atuam nas Varas Criminais e sob a presidência do Des. Luciano Silva Barreto, Diretor da Área Criminal, na reunião de **29 de fevereiro**, a Juíza Maria Daniella Binato de Castro expôs trabalho sobre o tema da substituição da pena privativa de liberdade, de que trata o art. 44, do CP, nos crimes em que haja incidência da Lei Maria da Penha e apresentou para os participantes da reunião o funcionamento dos ***Grupos de Reflexão***, que atuam junto às Varas de Violência Doméstica e Familiar. Passaram a seguir à discussão de propostas de enunciados formuladas pelo Des. Siro Darlan: falou o Juiz Gustavo Gomes Kalil sobre a admissibilidade de revisão de medida socioeducativa transitada em julgado, por similitude à revisão criminal, para desconstituir representação julgada em desfavor de menor que o praticou ato infracional, em presença das hipóteses previstas no artigo 621 do CPP. A Juíza Lúcia Regina Esteves de Magalhães abordou o tema da execução penal, na parte que trata da obrigatoriedade de oitiva do condenado, nos casos de *regressão cautelar*. Sobre a questão da necessidade de fundamentação objetiva dos despachos que negam ao preso a VPL pronunciou-se o Juiz Marcello de Sá Baptista.

2.2 – Juízes de Varas Criminais - II

Dando continuidade aos trabalhos iniciados na reunião anterior, no dia **30 de março**, mais uma vez sob a direção do Des. Luciano Silva Barreto, foram discutidos tópicos de interesse daquela jurisdição, e em especial aqueles relativos à questão da entrada em vigor do Código de Processo Civil de 2015 (Lei nº 13.105, de 16/03/2015) e a possibilidade de aplicação do novo diploma adjetivo, por analogia e subsidiariamente, ao processo penal, conforme dispõe o art. 3º do CPP. Discutiu-se sobre a permanência dos embargos



infringentes em sede criminal, não obstante este recurso não mais existir no Cível. Ainda nessa mesma reunião, ocorreu nova rodada de discussões para aperfeiçoamento das propostas de enunciados criminais, que seriam levadas oportunamente a Encontro de Desembargadores, e demais assuntos de interesse do magistrado que atua na área.

2.3 – Juízes de Varas de Família - I

Em oito de abril, sob a presidência do Des. Carlos Santos de Oliveira, Diretor da Área Cível do CEDES, reunidos os magistrados que atuam na área, debateram os presentes o tema das tutelas provisórias de urgência (cautelares e antecipadas) e de evidência, em especial no que toca ao processo de família, além de outros tópicos, novidades trazidas pelo novo CPC, ainda sobre fixação de honorários de advogado, novos procedimentos da ação de divórcio e partilha de bens, fixação e revisão de alimentos. Por iniciativa de todos, foram redigidas conclusões de fixação de entendimento acerca das novas disposições processuais, que passaram a fazer parte integrante da ata da reunião, e poderão, a critério dos integrantes do Grupo de Direito de Família do CEDES, após novas discussões para aprofundamento, vir a se tornar propostas de enunciados sumulares.

2.4 – Juízes de Varas Criminais – III

Em continuação dos debates acerca das possíveis repercussões da entrada em vigor do novo CPC, na esfera do processo penal, com a aplicação subsidiária (art. 3º CPP) da norma processual civil, na reunião do dia 26 de abril, os integrantes do Grupo Criminal estiveram juntos, mais uma vez. Debateu-se sobre a possibilidade do manejo dos incidentes previstos na nova legislação processual: o *Incidente de Assunção de Competência* e o *Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)* (Capítulos III e VIII, do CPC 2015) e a possibilidade do ingresso dos dois no âmbito do procedimento penal, com a ressalva da necessidade de adaptação dos ritos incidentais à realidade do processo criminal. Passaram, em seguida, ao debate acerca do efeito vinculante (art. 947, §3º e 985), decorrente da resolução daqueles incidentes, no processo penal e, a seguir, à abordagem de outros tópicos: a questão da prova; o princípio da legalidade, além de discorrerem sobre o flagrante próprio e impróprio; retomaram, ainda, a questão dos embargos infringentes, desaparecido no novo CPC. O Des. Luciano Silva Barreto, que



presidiu a reunião, discorreu sobre o novo significado atribuído à uniformização de jurisprudência e sobre as alterações havidas no Regimento Interno da Corte, que deram ao CEDES papel relevante, como agente deflagrador do procedimento administrativo de inclusão, revisão e cancelamento de enunciado da Súmula da Jurisprudência Predominante, finalmente, apresentou as diretrizes a serem tomadas no sentido de que cada área venha a efetuar a revisão completa daquele repertório jurisprudencial. Determinou, finalmente, o Des. Luciano Silva Barreto, que a secretaria do CEDES e sua assessoria pessoal trabalhassem em conjunto para levar subsídios suficientes à Diretoria da Área Criminal, de modo a que esta elaborasse minuta de anteprojeto de alteração do Regimento Interno, a fim de que fossem disciplinados os seguintes tópicos: como se daria o julgamento dos incidentes de resolução de demandas repetitivas e assunção de competência, no processo penal, no âmbito do TJEERJ; a que órgão julgador caberia tal julgamento; quais adaptações no rito do julgamento dos incidentes necessários ao seu adequado funcionamento na área penal. Após algumas sessões de estudo, a Diretoria do CEDES elaborou anteprojeto, o qual, parte integrante deste relatório, foi encaminhado à COREG para seguimento.

3 – Reunião da Diretoria e dos Magistrados integrantes do CEDES

3.1 – No dia **06 de fevereiro de 2016**, os diretores da Área Cível e Área Cível Especializada, respectivamente, Desembargadores Carlos Santos de Oliveira e Sérgio Seabra Varella, reuniram-se com o Diretor-Geral, Des. Carlos Eduardo da Fonseca Passos e o Diretor Adjunto, Des. Antonio Carlos Esteves Torres e com os demais magistrados integrantes do CEDES, para a segunda reunião de trabalho de 2016. Na pauta, os participantes votaram nas propostas encaminhadas pela 6ª Câmara Cível. Das 34 proposições sumulares enviadas por aquele insigne colegiado, os magistrados presentes escolheram aquelas cujo conteúdo autorizava encaminhamento ao Órgão Especial para, se aprovadas, viessem a integrar a Súmula da Jurisprudência Predominante da Corte, conforme se pode ver no quadro abaixo:

Proposição 1 - Em atenção ao princípio da fungibilidade, a denúncia da lide da seguradora poderá ser convolada em chamamento ao processo.

Proposição 2 - Desnecessária a caução para a execução provisória da sentença de despejo por falta de pagamento dos alugueres.



Proposição 3 – Atendem aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade honorários arbitrados em quantia equivalente até 4 (quatro) salários mínimos, para perícias de menor complexidade.

Proposição 4 – Prescreve em 5 (cinco) anos a cobrança das cotas condominiais, nos termos do art. 206, §5º, I, do Código Civil de 2002.

Proposição 5 – O candidato inabilitado em exame psicotécnico de concurso público tem direito a conhecer a motivação de sua reprovação.

Encaminhadas à Primeira Vice-Presidência, as propostas integram o processo administrativo 0011707-04.2016.8.19.0000, o qual tem como relatora a ilustre Des^a. Helda Lima Meireles, do Órgão Especial, que o apresentará, oportunamente, em sessão, a fim de que tais propostas sejam ratificadas por este colegiado.

3.2 – Novamente reunida em **sete de março de 2016**, a Diretoria do CEDES, com suas respectivas áreas e juízes integrantes, discutiu acerca da possibilidade de fixação de um patamar para os honorários periciais nas suas diversas especialidades. Tencionavam, com a busca de um limite razoável desses honorários, resolver possíveis discrepâncias e auxiliar os juízes no sentido de fornecer elementos de orientação. As propostas aprovadas foram as seguintes:

Proposta 1 – Para perícias de engenharia de menor complexidade, relativas a fornecimento de energia elétrica, água e esgotamento ou serviço de telefonia, atendem aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade os honorários fixados em quantia equivalente a até 4 (quatro) salários mínimos vigentes na data do arbitramento.

Proposta 2 – Ressalvadas as demandas acidentárias, para perícias médicas de menor complexidade que apuram a extensão das lesões da vítima, atendem aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade os honorários fixados em quantia equivalente a até 3,5 (três e meio) salários mínimos vigentes na data do arbitramento.

Proposta 3 – Para perícias grafotécnicas, atendem aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade os honorários fixados em quantia equivalente a até 4 (quatro) salários mínimos vigentes na data do arbitramento.

Proposta 4 – Para perícias que apuram erro médico, atendem aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade os honorários fixados em quantia equivalente a até 5 (cinco) salários mínimos vigentes na data do arbitramento, ressalvados os casos de especialização incomum.

Proposta 5 – Para perícias contábeis de menor complexidade, relativas a operação de mútuo bancário, arrendamento mercantil ou cartão de crédito, atendem aos princípios da



razoabilidade e da proporcionalidade os honorários fixados em quantia equivalente a até 3,5 (três e meio) salários mínimos vigentes na data do arbitramento.

As presentes propostas foram encaminhadas ao eminente Des. Otávio Rodrigues, relator do feito, no Órgão Especial, sob o nº 0013621-06.2016.8.18.000, o qual se encontra em fase de indexação de peças.

3.3 – Mais uma vez reunida a Diretoria do CEDES, em **26 de abril de 2016**, com a presença de todos os diretores e demais magistrados integrantes do órgão, estabeleceram as diretrizes para a atualização dos enunciados da Súmula da Jurisprudência Predominante do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Projeto que alcançará diversas reuniões de trabalho, com a participação dos magistrados designados para levar a efeito a mencionada revisão, serão examinados os 345 verbetes sumulares, segundo divisão proposta e aprovada naquela reunião, com o fim de, principalmente, adaptar seus conteúdos ao Novo Código de Processo Civil.

4 – Súmula da Jurisprudência Predominante

Após diversas reuniões de trabalho, a Diretoria do CEDES preparou anteprojeto de ato, o qual levou à aprovação da **Resolução nº 10, de 04 de abril de 2016**, que alterou os artigos 119 a 123, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça. A partir de então, o CEDES não mais atuará na organização de **Encontro de Desembargadores**, cabendo ao órgão apenas receber e deflagrar o processo de *inclusão*, *revisão* ou *cancelamento* de enunciado sumular. A iniciativa será exclusiva, daqui por diante, de qualquer Magistrado, membro do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados do Brasil ou de órgão de Advocacia Pública, desde que a sugestão venha instruída com precedentes que demonstrem ser a tese “uniformemente adotada”. Nesse sentido, e já no horizonte das disposições regimentais alteradas, no período compreendido por este relatório foram apresentadas as seguintes propostas:



Tema		Verbetes	Prazo
Fixação de alimentos	<i>Inclusão</i>		
Reintegração de posse	<i>Inclusão</i>		
Revisão de alimentos	<i>Inclusão</i>		
Atualização da Súmula	<i>Revisão</i>	58	
Atualização da Súmula	<i>Cancelamento</i>	52, 59 e 105	6/4/16
Multa PROCON	<i>Inclusão</i>		3/5/16
Contribuição previdenciária	<i>Inclusão</i>		4/5/16

Prazo dez dias (§2º, art. 121, REGINT)

De acordo com a norma regimental mencionada, após o transcurso do prazo de dez dias, o CEDES irá deflagrar o procedimento, a ser encaminhado à Primeira Vice-Presidência para que seja distribuído a um Desembargador, com assento no Órgão Especial, que o relatará, perante este colegiado, com vistas à ratificação.

Quadro de acompanhamento dos processos de ratificação de propostas de enunciados, que tramitam no Órgão Especial:

Nº DO PROCESSO	FASE ATUAL E DESTINO	RELATOR	ASSUNTO
0011707-04.2016.8.19.0000	Fase atual: Recebimento vindo do Gab. Des. Helda Lima Meirelles. Destino: O. E.	Des. Helda Lima Meirelles	Distribuição de propostas de Enunciados provenientes da Sexta Câmara Cível.
0008527-77.2016.8.19.0000	Fase atual: Certidão Indexação Peças Principais (Fase anterior: Recebimento – vindo do Gab. Des. Bernardo Moreira Garcez Neto).	Des. Bernardo Moreira Garcez Neto	Distribuição de propostas de Enunciados que versam sobre defesa do consumidor provenientes do 8º Seminário – “Questões Jurídicas Relevantes no Transporte Coletivo”. IMB.
0013621-06.2016.8.19.0000	Fase atual: Certidão Indexação Peças Principais (Fase anterior: Recebimento – vindo do Gab. Des. Otavio Rodrigues).	Des. Otavio Rodrigues	Distribuição de propostas de Enunciados que versam sobre arbitramento dos



			honorários do perito.
0061460-61.2015.8.19.0000	Retirada de Pauta.	Des. Nagib Slaib Filho	1º Encontro de Desembargadores de Câmaras Cíveis Especializadas.
0032466-23.2015.8.19.0000	Fase atual: Recebimento – vindo do O. E. Destino: Gab. Des. Carlos Santos de Oliveira.	Des. Carlos Santos de Oliveira	Enunciados Cíveis.

5 – Trabalhos jurídicos e acadêmicos

Entre os magistrados da Corte fluminense foram distribuídos os seguintes artigos e trabalhos acadêmicos:

Os novos mecanismos da uniformização da jurisprudência do TJ-RJ.

Des. Carlos Eduardo da Fonseca Passos

Jurisprudência consolidada na Súmula 543 do STJ necessita de revisão.

Dr. Melhim Chalhub

Novo CPC permite provimento de recurso sem prévia oitiva do recorrido.

Des. Alexandre Câmara

Ensaio sobre a prova pericial no Código de Processo Civil de 2015.

Juiz Bruno Bodart

O Novo CPC e o sujeito que não sabia jogar xadrez.

Juiz Leonardo de Castro Gomes

Breves considerações de ordem prática sobre o agravo de instrumento e o agravo interno no CPC de 2015

Des. Carlos Eduardo da Fonseca Passos

Dez Anos de LRF.

Des. Antonio Carlos Esteves Torres

Recuperação judicial e trava bancária.

Juiz (JDS) Luiz Roberto Ayoub

Superendividamento na visão do juiz de competência empresarial.

Juiz Fernando Viana



Breves considerações acerca dos conflitos de interesse derivados da saída temporária de estabelecimento prisional.

Juiz Marcello de Sá Baptista

6 – Revista do CEDES

No correr do trimestre a que se refere o presente relatório, a diretoria do CEDES já se dedica a preparar seu segundo volume, com artigos distribuídos pelos Magistrados da Corte e demais figuras do campo jurídico nacional. O CEDES procura também obter o número de catálogo sistemático identificador de periódicos científicos (ISSN), junto ao Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBTIC), medida de grande alcance, uma vez que tal atribuição permitirá à **Revista de Estudos e Debates** integrar a rede internacional de periódicos científicos. Contando com a colaboração de técnicos da DGTEC e da Diretoria de Informática da EMERJ, as exigências formuladas por aquele instituto foram integralmente atendidas, de modo que se espera para breve a atribuição daquele importante registro científico. Ainda com previsão para divulgação no mês de junho, encontra-se no prelo o número dois da Revista.

8 – Estado das propostas administrativas apresentadas pelo CEDES

Como parte de suas atividades, o CEDES encaminhou expedientes à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, alguns com sugestões de alteração de rotinas, na esfera administrativa, outras com vistas a atualização da Súmula deste Tribunal. Abaixo, segue quadro informativo e o estado dos expedientes e dos seus respectivos processos:

Nº DO PROCESSO	LOCALIZAÇÃO E DESPACHO	ASSUNTO
2015-022451	Localização: DGPCF – Departamento Financeiro. Despacho: Em prosseguimento.	Aquisição de equipamentos para aperfeiçoamento do sistema de som.
2015-109113	Localização: Com. Pol. Inst. Eficiência e Qualidade Serv. Jud. – COMAQ.	Encaminha estudo realizado pelo Juiz Paulo Assed Estefan, acerca da modificação do Art. 50, Inciso I, Alínea I, da LODJ.



2015-105625	Localização: Arquivo da Presidência (Caixa-arquivo: ASCER - passagens aéreas CX 02/2015). Despacho anterior do Presidente: Encaminhem-se os presentes autos ao ASCER, para as devidas providências.	Solicita a indicação de dois Magistrados de atuação em Matéria de Direito Civil – VII Jornada de Direito Civil, nos dias 28 e 29/09/15.
2015-124466	Localização: Primeira Vice-Presidência – Divisão de Autuação (desde 26/10/2015)	Solicita que designe o dia 29 de Setembro de 2015 – 14h, para a Sessão Administrativa, a que se refere o art. 123-B, do Regimento Interno.
2015-118362	Localização: Arquivo da Presidência. Despacho anterior do Presidente: Ciente da conclusão dos estudos, bem como do cumprimento das medidas necessárias. Arquivem-se.	Encaminha proposta do CEDES sobre dias de repouso.
2015-091323	Localização: SEJUS Observação: Certifico que, na presente data, realizei contato telefônico com o Sr. Júlio Barcelos, assessor do Sr. Carlos Monjardim, Presidente da Câmara de Diretores Lojistas do Rio de Janeiro, e foi informado a este serviço que ainda se encontra em negociação junto à Federação da CDL, a possibilidade de formalização do convênio de acesso ao Sistema SPC Brasil, sem ônus, a ser celebrado entre o Egrégio Tribunal de Justiça e a Câmara de Dirigentes Lojistas do Rio de Janeiro.	Encaminha cópia da 7ª Reunião do CEDES, referente ao projeto para monitoramento e solução de demandas análogas multitudinárias.

9 – Atividades diversas

Em virtude de estudos coordenados pelo eminente Diretor da Área Criminal do CEDES, Des. Luciano Silva Barreto, concluiu-se que os incidentes de resolução de demandas repetitivas e de assunção de competência são aplicáveis ao processo criminal por força do art. 3º, do CPP, o qual prevê interpretação extensiva e aplicação analógica. Nessa linha, foram apresentados dois anteprojetos de resolução, um deles versando sobre a extensão ao processo criminal do procedimento de inclusão, revisão ou cancelamento de verbete sumular e outro prevendo a competência dos órgãos julgadores para o julgamento



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Centro de Estudos e Debates - CEDES

daqueles incidentes. Os dois anteprojetos foram encaminhados ao eminente Senhor presidente da COREG, Des. Gabriel Zéfiro, para que seja dado prosseguimento (.) aos mesmos.

Os referidos anteprojetos, se aprovados, alterarão, respectivamente, os Artigos 7º e 120 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal. Seguem, abaixo, as redações dos anteprojetos encaminhados:



Ata da 2ª Reunião de 2016 do Centro de Estudos e Debates do TJRJ

Aos vinte e seis de fevereiro de 2016, às 15h, presentes o Diretor-Geral, Des. Carlos Eduardo da Fonseca Passos, o Diretor Adjunto, Des. Antônio Carlos Esteves Torres, o Des. Sérgio Seabra Varella, Diretor da Área Cível Especializada, a Des^a. Maria Isabel Paes Gonçalves, bem como os Juízes de Direito, integrantes do CEDES, Dra. Ana Lúcia Vieira do Carmo, Dra. Joana Cardia Jardim Côrtes, Dra. Ledir Dias de Araújo e Dr. Mauro Nicolau Junior, reunidos na sala 911, da Lâmina I, para dar início à segunda sessão de trabalho de 2016 do CEDES. Com a palavra, o Diretor-Geral mencionou, mais uma vez, a aproximação da entrada em vigor do novo Código de Processo Civil (CPC), e que, dessa forma, o Judiciário fluminense deverá estar preparado para o que considerou ser um desafio. Em seguida, trouxe para discussão as propostas da 6ª Câmara Cível desta Corte, encaminhadas com precedentes e justificativas pelos seguintes Magistrados: Proposições, **1 a 3**: Des. Carlos Eduardo Passos; **4 a 6**: Juíza Ana Lúcia Vieira do Carmo; **7 a 9**: Juiz Leonardo de Castro Gomes; **10 a 12**: Juiz Antônio Aurélio Abi-Ramia Duarte; **13 a 15**: Des. Werson Pereira Rêgo; **16 a 18**: Juiz Mauro Nicolau Junior; **19 a 21**: Des. Sergio Seabra Varella; **22 a 24**: Juíza Joana Cardia Jardim Cortes; **25 a 27**: Juíza Ledir Dias de Araújo; **28 a 30**: Juíza Eunice Bittencourt Haddad; **31 e 32**: Des^a. Maria Isabel Paes Gonçalves e **33 e 34**: Des. Antonio Carlos Esteves Torres. Passou, a seguir, à apresentação dos resultados e das conclusões de cada Magistrado. Das propostas aprovadas: **6, 8, 13, 25 e 26**, as de números **8 e 13**, receberam nova redação sendo, assim, vazadas: **8 - Desnecessária a caução para a execução provisória da sentença de despejo por falta de pagamento dos alugueres**; **13 - Atendem aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade honorários arbitrados em quantia equivalente até 4 salários mínimos, para perícias de menor complexidade**, as demais, de números **6, 25 e 26** mantiveram suas redações originais, conforme encaminhadas pela 6ª Câmara Cível. As propostas de número **19, 20, 21, 22 e 33** geraram debates; sendo que, as **19 e 21**, mesmo havendo a tentativa de estabelecer novas redações, foram consideradas doutrinárias, portanto, inoportuno levá-las ao Órgão Especial; quanto à de número **20**, chegaram à conclusão os presentes que diante do atual contexto, não seria momento adequado para convertê-la em enunciado, dado que, entre os tribunais, tem havido discrepância quanto ao percentual, limite da remuneração do servidor, para pagamento de prestação de empréstimo bancário ou de cartão de crédito; os Magistrados presentes entenderam desnecessário transformar em enunciado a proposta **22**, em função de o texto da Lei 6.194/1974 c/c Código Civil 2002 já estabelecer o pagamento das indenizações de seguro DPVAT em moeda corrente; quanto à proposta de número **33**, os participantes da reunião, embora destacassem a atualidade do tema, deliberaram no sentido de não encaminhá-la àquele Egrégio Colegiado, tendo em vista o teor da proposição reproduzir, em parte, texto legal. Quanto às demais propostas, foram unanimemente rejeitadas de plano (**1, 2, 3, 4, 5, 7, 9, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 23, 24, 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 34**), ora por haver desacordo de entendimentos do Tribunal de Justiça deste estado, ora por versarem matéria polêmica (,) ou seu conteúdo possuir teor doutrinário. Ao final dos trabalhos, após enaltecerem a iniciativa dos ilustres integrantes da 6ª Câmara Cível, os participantes da reunião aprovaram, por unanimidade, que se levasse à Presidência do Tribunal expediente contendo as propostas aprovadas (**6, 8, 13, 25 e 26**) nesta reunião, bem como suas justificativas e seus precedentes, para que, dali, fossem encaminhadas à Primeira



Vice-Presidência para distribuição ao Órgão Especial, com vistas à sua inclusão na Súmula da Jurisprudência Predominante deste Tribunal:

Proposição 1 - Em atenção ao princípio da fungibilidade, a denunciação da lide da seguradora poderá ser convolada em chamamento ao processo.

Justificativa: O art. 277 do Novo Código de Processo Civil manteve a adoção do princípio da instrumentalidade das formas ou aproveitamento dos atos processuais, permitindo que se considere válido o ato se, realizado de outro modo, a sua finalidade seja atingida. Esses princípios estão intimamente ligados ao princípio da fungibilidade e, ainda, ao princípio da economia processual.

O Novo Código de Processo Civil tem, ainda, como um de seus objetivos a busca pela economia e celeridade processuais, de modo que o aproveitamento dos atos processuais deve ser um dos objetivos dos Magistrados.

Nesse sentido, não há óbice para a aplicação do princípio da fungibilidade na intervenção de terceiros. Ao contrário, o chamamento ao processo da seguradora é benefício para o Autor, uma vez que amplia a quantidade de Réus, aumentando a efetividade da prestação jurisdicional.

Precedentes:

TJERJ: 0042953-52.2015.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DES. NATACHA TOSTES OLIVEIRA - Julgamento: 07/08/2015 - VIGESIMA SEXTA CAMARA CIVEL CONSUMIDOR. 0005853-97.2010.8.19.0207 - APELACAO - DES. ANDREA FORTUNA TEIXEIRA - Julgamento: 29/06/2015 - VIGESIMA QUARTA CAMARA CIVEL CONSUMIDOR. 0022553-17.2015.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DES. ARTHUR NARCISO - Julgamento: 20/05/2015 - VIGESIMA SEXTA CAMARA CIVEL CONSUMIDOR. 0009872-49.2014.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DES. REGINA LUCIA PASSOS - Julgamento: 13/05/2014 - VIGESIMA QUARTA CAMARA CIVEL CONSUMIDOR. 0060564-86.2013.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DES. LUCIO DURANTE - Julgamento: 04/02/2014 - DECIMA NONA CAMARA CIVEL

Proposição 2 - Desnecessária a caução para a execução provisória da sentença de despejo por falta de pagamento dos alugueres.

Justificativa: Apesar da terminologia empregada, depreende-se que a proposição faz referência à execução provisória da sentença de despejo por falta de pagamento e, neste caso, está em perfeita sintonia com norma expressa no artigo 64 da Lei nº 8.245/1991, conforme redação que lhe deu a Lei nº 12.112/2009, em cotejo com o artigo 9º, III, da Lei nº 8.245/1991. Eis os dispositivos em questão:

Art. 9º A locação também poderá ser desfeita:

[.....]

III - em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos;

.....

Art. 64. Salvo nas hipóteses das ações fundadas no art. 9º, a execução provisória do despejo dependerá de caução não inferior a 6 (seis) meses nem superior a 12 (doze) meses do aluguel, atualizado até a data da prestação da caução.



Mesmo para o período anterior à vigência da Lei nº 12.112/2009, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça já se posicionava no mesmo sentido, mediante interpretação sistemática-teleológica dos dispositivos da Lei de Locações:

Precedentes:

STJ: REsp 1207793/MG, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/04/2011, DJe 28/04/2011.

TJERJ: Agravo de Instrumento 0057619-92.2014.8.19.0000; Relatora DES. HELDA LIMA MEIRELES; julgamento em 27/10/2014; TERCEIRA CAMARA CIVEL. Agravo de Instrumento 0034851-75.2014.8.19.0000; Relator DES. ANTONIO ILOIZIO B. BASTOS; julgamento em 21/07/2014; QUARTA CAMARA CIVEL. Apelação 0326439-84.2011.8.19.0001; Relator DES. RICARDO COUTO; julgamento em 27/05/2014; SETIMA CAMARA CIVEL. Apelação 0322631-08.2010.8.19.0001; Relator DES. MARIO ASSIS GONCALVES; julgamento em 04/11/2013; TERCEIRA CAMARA CIVEL.

Proposição 3 – Atendem aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade honorários arbitrados em quantia equivalente até 4 (quatro) salários mínimos, para perícias de menor complexidade.

Justificativa: O juiz, ao proceder à homologação dos honorários periciais, observa o cumprimento das formalidades previstas em lei e a complexidade da diligência a ser realizada.

Os honorários periciais não são custas e com estas não se confundem. Devem, pois, ser fixados em valor razoável e proporcional à complexidade do trabalho a ser executado, considerando-se, ademais, a qualificação técnica do perito e o tempo a ser despendido. Devem ser justos, sem onerar a atividade jurisdicional, mas, de igual modo, sem aviltar o trabalho do perito que, como se sabe, não se restringe à feitura do laudo, não raro complementado e esclarecido, por provocação das partes.

Honorários periciais arbitrados em quantia equivalente até quatro salários mínimos, para diligências de menor complexidade, revelam-se adequados aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Precedentes:

TJERJ: 0043739-96.2015.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO JDS. DES. RICARDO ALBERTO PEREIRA - Julgamento: 21/01/2016 - VIGESIMA SEXTA CAMARA CIVEL CONSUMIDOR. 0071548-61.2015.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTODES. WERSON REGO - Julgamento: 27/01/2016 - VIGESIMA QUINTA CAMARA CIVEL CONSUMIDOR. 0019397-21.2015.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO DES. LUCIA MIGUEL S. LIMA - Julgamento: 27/07/2015 - DECIMA SEGUNDA CAMARA CIVEL.

Proposição 4 – Prescreve em 5 (cinco) anos a cobrança das cotas condominiais, nos termos do art. 206, §5º, I, do Código Civil de 2002.

Justificativa: O enunciado reflete o entendimento do STJ, conforme REsp. 1553065 (relator Min. João Otávio de Noronha); REsp. 745276 (relator Min. Maria Isabel Gallotti); REsp 692974 (relator Min. Marco Buzzi).

Precedentes:



STJ: AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.553.065 - PR (2015/0219440-2); RELATOR: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA; Data do Julgamento: 03.12.2015. AgRg nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 745.276 – MG (2015/0169901-8); RELATORA: MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI, Data do Julgamento: 22.09.2015. AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 692.974 - RS (2015/0086158-5); RELATOR: MINISTRO MARCO BUZZI; Julgamento: 24.11.2011
TJERJ: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL nº 0019230-78.2009.8.19.0011; RELATOR: DESEMBARGADOR ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA; Vigésima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Julgamento: 16 de fevereiro de 2016. Apelação Cível nº 0005848-79.2004.8.19.0209; Relator: Des. Elton M.C. Leme; Décima Sétima Câmara Cível; Julgamento: 21 de outubro de 2015.

Proposição 5 – O candidato inabilitado em exame psicotécnico de concurso público tem direito a conhecer a motivação de sua reprovação.

Justificativa: O enunciado reflete entendimento do STJ, conforme decisão em Agravo Regimental no recurso em Mandado de Segurança 2010-0111265-5, com relatoria do Min. Napoleão Nunes Maia Filho; REsp. 1441023, em Recurso especial 2004/00527695, com relatoria do Min. HermOn Benjamin.

Precedentes:

STJ: AgRg no RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 32.388 – SC (2010/0111265-5) RELATOR: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO; Julgamento: 22.10.2015. RECURSO ESPECIAL Nº 1.441.023 - CE (2014/0052769-5); RELATOR: MINISTRO HERMAN BENJAMIN; Julgamento: 18.06.2015.

TJERJ: 0054321-58.2015.8.19.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO; Relator: DES. NAGIB SLAIBI; 6ª CAMARA CIVEL; Julgamento: 30/09/2015. 0194679-41.2013.8.19.0001 APELACAO CÍVEL; Relatora: DES. TERESA ANDRADE; SEXTA CAMARA CIVEL; Julgamento: 30/09/2015. 0056376-16.2014.8.19.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO; Relatora: DES. MONICA DE FARIA SARDAS - Julgamento: 25/08/2015 – VIGÉSIMA PRIMEIRA CAMARA CIVEL. 0324560-71.2013.8.19.0001 APELAÇÃO CÍVEL; RELATOR: DES ANDRÉ RIBEIRO; VIGÉSIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL; Julgamento: 01/12/2015.

Nada mais havendo a relatar, foi encerrada a sessão e lavrada esta ata, cujo original foi entregue ao Diretor-Geral do CEDES, Des. Carlos Eduardo da Fonseca Passos, que ordenou sua inclusão no link Atas, da página eletrônica do CEDES.

Ata da 3ª Reunião de 2016 do Centro de Estudos e Debates do TJRJ

Aos 29 de fevereiro de 2016, às 17h30, sob a presidência do Diretor da Área Criminal, Des. Luciano Silva Barreto, estiveram presentes a Juíza Lúcia Regina Esteves de Magalhães, a Juíza Maria Daniella Binato de Castro, a Juíza Maria Tereza Donatti, o Juiz Aylton Cardoso



de Vasconcellos, o Juiz Gustavo Gomes Kalil e o Juiz Marcello de Sá Baptista, para dar início à terceira reunião, a sexta do Grupo de Direito Criminal. Ausentes os demais magistrados convidados, por motivos justificados, face ao temporal que desabou sobre a cidade. O Des. Luciano Silva Barreto, agradeceu a presença de todos, reconhecendo o esforço pessoal de cada um e lamentou a ausência dos demais juízes, impedidos de estarem presentes em função das fortes chuvas do dia de hoje. Em seguida, passou a palavra à Juíza Maria Daniella Binato de Castro, que abordou o tema da substituição da pena privativa de liberdade de que trata o art. 44, do CP, nos crimes em que haja incidência da Lei Maria da Penha e acrescentou que o inciso I, do mencionado artigo, afasta a aplicação da norma, em face da ocorrência de *grave ameaça* ou *violência*. Considerou que a *mens legis* da Lei 11.340/06 preza pela busca de solução para a reincidência, considerando os crimes previstos nos art. 129 e 147, do Código Penal. Aduziu que a utilização do disposto no art. 77, desse diploma, no que tange à simples suspensão condicional da pena, poderia levar à continuidade da conduta delituosa por parte do agressor, com riscos para a vítima, sobretudo nos casos de coabitação. Assegurou que a solução se encontra no comando do *caput* do art. 78 e art. 79, do CP, que autorizam o Juiz impor ao réu agressor outras condições a que ficará subordinada a suspensão, no caso, compeli-lo a participar de **Grupos de Reflexão**, com duração de 04 (quatro) meses, afastando, por conseguinte, o período de prova de 02 (dois) anos. Salientou que a possibilidade de participação no Grupo de Reflexão é uma interpretação, mais precisamente, do verbo “poderá” previsto no artigo 79 do Código Penal, que autoriza o Magistrado a impor outra condição, mais específica ao caso. Aduziu ser bastante positiva a presença de agressores nesses grupos, para a quebra de estereótipos e consciência do réu sobre suas próprias atitudes e assegurou que a medida tem se mostrado eficaz. Lamentou, em resposta à indagação da Juíza Maria Tereza Donatti, que nem todos os Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher possuem esses grupos e descreveu a expositora, em linhas gerais, o funcionamento deles e o número mínimo de sessões que um réu condenado deve participar. Destacou, ainda que, em caso de descumprimento do comando por parte do réu, revoga-se imediatamente o *sursis*, encaminhando o feito à VEP para o prosseguimento da execução. Asseverou que a decisão tem boa acolhida, da mesma forma como não conhece quem a tenha reformado no Segundo Grau de Jurisdição. Em aparte, o Des. Luciano Silva Barreto destacou que concorda com tal entendimento, embora não houvesse recebido recurso que versasse sobre a matéria, e arriscou dizendo acreditar que seus pares na Câmara adotariam o mesmo entendimento. Seguiram os presentes a abordar o problema da execução no âmbito dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar e da Vara de Execuções Penais, ao que observaram haver sobreposição de atuação das duas serventias. Indagou então o Juiz Aylton Cardoso Vasconcellos sobre se a Administração teria como instalar, nos diversos juizados, grupos de reflexão, para que a medida pudesse obter maior eficácia e atender maior espectro de situações. Sugeriu o Juiz Gustavo Gomes Kalil que os grupos de reflexão de outras serventias fossem utilizados, com a celebração de convênios com prefeituras ou que se oficiasse à Administração no sentido de ampliar o número desses grupos de apoio. Seguiu a expositora destacando os pontos que tornam específicos os crimes da Lei Maria da Penha, em



especial quanto ao fato de a violência, praticada no ambiente doméstico, esgotar-se no próprio ato delituoso, ao contrário, quando presente em outros crimes, que obtém significado de instrumento para atingir um fim, como no roubo, por exemplo, e estabeleceu as diferenças entre o réu *criminoso comum* e *companheiro agressor*. Argumentou a Juíza Maria Tereza Donatti sobre a possibilidade de envolvimento das secretarias estaduais para ampliação dessa rede de grupos de reflexão. Ao final de sua exposição, afirmou a Juíza Maria Daniella Binato de Castro que o Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tem características idênticas a de uma Vara de Família, com o *plus* da apuração de infrações penais. Em seguida o Diretor da Área Criminal do CEDES, Des. Luciano Silva Barreto passou a palavra ao Juiz Gustavo Gomes Kalil, para exposição do tema relativo à admissibilidade de revisão de medida sócio-educativa transitada em julgado, por ato infracional, por similitude à revisão criminal, para desconstituir representação julgada em desfavor de menor que praticou ato infracional, em presença das hipóteses previstas no artigo 621 do CPP (análise da proposta de enunciado anteriormente enviada ao CEDES pelo Des. Siro Darlan). Mencionou o Juiz Gustavo Kalil a dúvida quanto ao remédio jurídico a utilizar para impugnação de decisão tomada na esfera da Infância e Juventude, em desfavor do menor, quando transitada em julgado, ser a *rescisória* (aplicadas disposições do CPC à matéria infracional), na impossibilidade do conhecimento da revisão criminal. Em aparte, lembrou a Juíza Lucia Regina Esteves de Magalhães uma terceira medida, do habeas Corpus, que possui, principalmente na Defensoria Pública, partidários de sua aplicação à hipótese vertente. Aduziu o Magistrado o risco de desrespeito ao princípio da dignidade da pessoa humana, dado que entendimento contrário à possibilidade do recebimento da ação de revisão de medida sócio educativa com trânsito em julgado veda ao representado a chance de impugnar decisão que lhe é desfavorável e mencionou a *Convenção Internacional sobre Direitos da Criança*. Segundo o Magistrado, esta Convenção, da qual o Brasil é signatário, em seu art. 40, prevê o atendimento integral, em termos de tutela judicial na esfera penal, a menores considerados infratores. Aduziu ainda não haver, em nosso Tribunal, entendimento firmado sobre o tema, a par da inexistência, nesse capítulo específico da dinâmica processual penal, de julgados, afora o precedente nº **0026834-55.2011.8.19.0000**, trazido pelo próprio Des. Siro Darlan. Apresentou então o Magistrado uma proposta de enunciado assim redigida: **Em atenção ao princípio da legalidade e à doutrina da proteção integral, tal como previsto no art. 35, inciso I, da Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Lei 12.594/2012), é possível o manejo de Ação de Revisão de sentença, com trânsito em julgado, para rescindir decisão de mérito socioeducativa, desfavorável ao representado.** Destacaram os presentes o fato das medidas socioeducativas na esfera da Infância e Juventude terem fim educativo, mas também punitivo e argumentos contrários contra a tese, deliberando a impossibilidade de dar seguimento à proposta conforme fora concebida. A seguir, o Des. Luciano Silva Barreto passou a palavra à Juíza Lúcia Regina Esteves de Magalhães para abordar o tema da execução penal, à luz da proposta encaminhada pelo Des. Siro Darlan, que trata da obrigatoriedade de oitiva do condenado nos casos de *regressão cautelar*. Alegou a Juíza que, em face do princípio do contraditório e do devido processo



legal, a jurisprudência dominante entende que a oitiva do apenado, à luz do art. 118, §2º, da LEP, só é obrigatória para a fixação da *regressão definitiva*. Trouxe o Juiz Marcello de Sá Baptista, como complemento à tese da Magistrada, o teor da Súmula 533, do STJ, ao que ponderaram os presentes, por unanimidade, em rejeitar a proposta encaminhada pelo Des. Siro, tendo em vista, ainda, o direito de defesa se dar no âmbito do procedimento administrativo (PAD), no caso de falta grave, a autorizar a medida regressiva. O Des. Luciano Silva Barreto passou, a seguir, a palavra ao Juiz Marcello de Sá Baptista que abordou a questão da *saída temporária*, também, à luz da proposta de enunciado oferecida pelo Des. Siro Darlan, segundo o que dispõe o art. 123, I, II e III, da Lei de Execuções Penais, momento em que, favorável à tese contida na proposta, apresentou proposição nos seguintes termos: **A gravidade dos crimes cometidos ou sua hediondez, breve período de progressão para o regime prisional semiaberto, longo período de pena privativa de liberdade a ser cumprido e a possibilidade de evasão do apenado, não podem ser utilizados de forma abstrata, para inibir as saídas temporárias, quando do cumprimento de pena privativa de liberdade.** Após o que se seguiu uma rodada de debates, sobre a interpretação do referido artigo da LEP, que trata das saídas temporárias, em especial sobre o inciso III, do art. 123, “compatibilidade do benefício com os objetivos da pena”, ao contrário dos outros incisos, I e II, de caráter genérico e abstrato e o qual, poderia se aplicado indiscriminadamente, e ferir o direito do condenado ao benefício. Prosseguiu o expositor justificando a edição da proposta como medida eficaz de ajuste, da mesma forma, como lembrado pelos presentes, há situação semelhante para o deferimento da progressão. Ponderou o Juiz Aylton que os critérios abstratos são a garantia de isonomia no exercício da jurisdição pelo Magistrado e que atualmente há o que chamou de “demonização dos critérios abstratos” no processo penal. Ao que obtemperou o Juiz Marcello de Sá Baptista que presentes os requisitos do bom comportamento assegurado pelo PAD e o tempo para concessão do benefício, deve o juiz conceder a *saída temporária*, para não ferir o princípio da isonomia, com tratamento diferenciado para situações idênticas. Como forma de conciliar as duas visões, propôs então o Des. Luciano Silva Barreto alteração na proposta de enunciado, que, aprovada, ficou assim redigida: **A gravidade dos crimes cometidos ou sua hediondez, breve período de progressão para o regime prisional semiaberto, longo período de pena privativa de liberdade a ser cumprido e a possibilidade de evasão do apenado, não são suficientes, por si só, para inibir as saídas temporárias, exigindo-se fundamentação idônea, quando do cumprimento de pena privativa de liberdade.** Argumentou ainda a Juíza Tereza Donatti, que se a lei estabelece critérios temporais e de comportamento, se cumpridos pelo condenado só pode o Juiz afastar a concessão do benefício, seja a progressão ou a VPL, com base em fatos concretos. Ao final dos trabalhos, o Des. Luciano Silva Barreto, colocou em pauta também a proposta – anteriormente encaminhada pelo Juiz André Luiz Nicolitt, sobre aferição de competência – vazada nos seguintes termos: **O juiz que recebeu a comunicação da prisão em flagrante deverá fazer de imediato o juízo de legalidade sobre a prisão – relaxando, concedendo a liberdade ou convertendo o flagrante em prisão preventiva – para só depois proceder ao juízo sobre**



a **competência**, a qual foi aprovada para, juntamente com a proposição que trata da *saída temporária*, ser encaminhada, por intermédio do Gabinete da Presidência, à Primeira Vice-Presidência para distribuição a um desembargador com assento no Órgão Especial. Ao final dos trabalhos, os participantes decidiram marcar a data do novo encontro do Grupo Criminal para o dia **30/03/2016**, no mesmo local, às **11h**, quando serão discutidas as **repercussões da entrada em vigor do novo CPC na esfera penal**. Nada mais havendo a relatar, foi encerrada a sessão e lavrada esta ata, determinando o Diretor-Geral, após sua aprovação pelo ilustre Diretor da Área Criminal, sua distribuição entre desembargadores e juízes e inclusão no link Atas, do CEDES.

Ata da 4ª Reunião de 2016 do Centro de Estudos e Debates do TJRJ

Aos sete de março de 2016, às 17h, presentes o Diretor Adjunto do CEDES, Des. Antônio Carlos Esteves Torres, o Des. Sérgio Seabra Varella, Diretor da Área Cível Especializada e a Des^a. Maria Isabel Paes Gonçalves, para dar início à quarta reunião de trabalho de 2016 do CEDES, e exame das propostas de enunciado relativas à fixação dos honorários do perito, assim vazadas:

Proposta 1 – Para perícias de engenharia de menor complexidade, relativas a fornecimento de energia elétrica, água e esgotamento ou serviço de telefonia, atendem aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade os honorários fixados em quantia equivalente a até 4 (quatro) salários mínimos vigentes na data do arbitramento.

Proposta 2 – Ressalvadas as demandas acidentárias, para perícias médicas de menor complexidade que apuram a extensão das lesões da vítima, atendem aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade os honorários fixados em quantia equivalente a até 3,5 (três e meio) salários mínimos vigentes na data do arbitramento.

Proposta 3 – Para perícias grafotécnicas, atendem aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade os honorários fixados em quantia equivalente a até 4 (quatro) salários mínimos vigentes na data do arbitramento.

O Diretor Adjunto, atendendo a sugestão dos magistrados, determinou que fossem colhidos virtualmente os votos dos integrantes do Grupo de Juízes Cíveis ou propostas alternativas à redação das proposições apresentadas pelo Juiz Leonardo de Castro Gomes. Votaram favoravelmente às propostas, o autor delas, o Juiz Mauro Nicolau Junior, a Juíza Joana Cardia Jardim Côrtes, o Juiz Antônio Aurélio Abi-Ramia Duarte. Determinou o Diretor Adjunto que cópia desta ata fosse distribuída entre os juízes integrantes do CEDES, competentes em matéria cível e, após recebidos e apurados os votos, remetesse o expediente ao Gabinete da Presidência para que fosse encaminhado à Primeira Vice-Presidência para distribuição. Nada mais havendo a relatar, foi encerrada a sessão e lavrada esta ata, cujo original foi assinado pelos presentes.



ORIGINAL ASSINADA

Des. Antônio Carlos Esteves Torres
Diretor Adjunto do CEDES

ORIGINAL ASSINADA

Des. Sérgio Seabra Varella
Diretor da Área Cível Especializada

ORIGINAL ASSINADA

Des^a. Maria Isabel Paes Gonçalves

Ata da 5ª Reunião de 2016 do Centro de Estudos e Debates do TJRJ

Aos 30 de março de 2016, às 11h, sob a presidência do Diretor da Área Criminal, Des. Luciano Silva Barreto, estiveram presentes a Juíza Lúcia Regina Esteves de Magalhães e o Juiz Aylton Cardoso de Vasconcellos. Por motivos justificados, ausentes os demais magistrados do Grupo Criminal, os quais foram convidados a participar de videoconferências, no âmbito do CNJ, para tratar de questões atinentes às audiências de custódia, coincidentemente designada para o mesmo horário. O Diretor da Área Criminal deu início à reunião com o debate das possíveis repercussões da entrada em vigor do novo CPC (Lei nº 13.105, de 16/03/2015) na esfera do processo penal, e mencionou o fato de a nova lei processual civil não prever, no capítulo respectivo, o recurso de embargos infringentes, como previa o anterior (art. 530, CPC 1973). Mencionou o Des. Luciano Silva Barreto que este recurso permanece vigente na esfera processual penal (art. 609, parágrafo único), em razão do Código de Processo Penal disciplinar a matéria e por força do princípio da especialidade. Lembrou que pela nova sistemática implantada (acórdão que, por maioria, reforma sentença) adotada pelo novo CPC, é quase idêntica à do diploma anterior, embora sem o nome de “infringentes”, ganhando a denominação de técnica de julgamento. O Desembargador reconheceu que poderão surgir dificuldades para composição do colegiado, quando do julgamento do recurso de que trata o caput do art. 942, do CPC 2015, especialmente no que toca à possibilidade do julgamento do recurso na mesma sessão em que se verificou o resultado na apelação (art. 942, §1º, CPC). Ressaltou que em função das particularidades do processo penal, os embargos infringentes e de nulidade representam importante elemento para ampla defesa e contraditório. Destacou o Juiz Aylton Cardoso de Vasconcellos que parte da sistemática adotada no novo diploma processual civil poderá ser aplicada subsidiariamente à esfera processual penal, e destacou a possibilidade de emenda da petição inicial (art. 321), em honra do princípio do aproveitamento dos atos processuais. Discutiram os presentes acerca do comando do art. 10, do CPC 2015, segundo o qual não poderá o juiz



decidir com base em fundamento a respeito do qual não deu às partes oportunidade de se manifestarem, e concordaram no sentido de que semelhante norma se aplicada ao processo penal prestigiará o princípio da ampla defesa e do contraditório. Debateram ainda sobre a teoria geral do processo, na parte relativa às condições da ação, ocasião em que, a fim de ilustrar o que era debatido, trouxeram exemplos de casos concretos, postos sob suas alçadas. Seguiram, após, a discussão sobre técnicas de redação de sentença e examinaram as novidades, nessa parte, introduzidas pelo novo CPC. Na sequência dos trabalhos, os presentes trocaram impressões e, mais uma vez, analisando casos concretos, concordaram no que diz respeito à peculiaridade da jurisdição criminal e de sua relevância social, principalmente quanto à possibilidade de danos irreversíveis ao indivíduo que, nos casos em que, mesmo sem sentença condenatória, pelas dificuldades de comunicação entre as diversas delegacias policiais e o Poder Judiciário, vê-se na contingência de permanecer encarcerado. Trouxe o Juiz Aylton Vasconcellos um projeto de levantamento estatístico da situação prisional no Estado do Rio de Janeiro, de cujas informações acredita o Magistrado poder fornecer sugestões para os diversos problemas nesse campo. Ordenou, então, o Diretor da Área Criminal que a secretaria do CEDES verificasse junto aos órgãos administrativos do Poder Judiciário acerca da possibilidade de levantamento dos dados quantitativos solicitados pelo Juiz. Finalmente, acordaram os presentes em marcar a data da próxima reunião para o dia **26 de abril de 2016**, às 17h30min, na sala 911, da Lâmina I, na qual se dará **continuidade ao tema da aplicação subsidiária das normas do novo CPC ao processo penal** e serão debatidos **os aspectos gerais da aplicação da pena de multa e a moderna concepção do crime de bagatela (princípio da insignificância)**. Nada mais havendo a relatar, foi encerrada a sessão e lavrada esta ata, determinando o Diretor-Geral, após sua aprovação pelo ilustre Diretor da Área Criminal, sua distribuição entre desembargadores e juízes e inclusão no link Atas, do CEDES.

Ata da 6ª Reunião de 2016 do Centro de Estudos e Debates do TJRJ

Aos oito de abril de 2016, às 14h30min, sob a presidência do Des. Carlos Santos de Oliveira, Diretor da Área Cível do CEDES, presentes as Juízas Leise Rodrigues de Lima Espírito Santo e Regina Helena Fábregas Ferreira, coordenadoras do Grupo de Direito de Família e integrantes do Centro de Estudos e Debates do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, designadas na forma da Resolução TJ/OE/RJ nº 06/2015, além das Juízas Aline Maria Gomes Massoni da Costa, Ariadne Villela Lopes, Gisele Gonçalves Dias, Ingrid Carvalho de Vasconcellos e Vera Maria Andrade Lage, reunidos no CEDES, localizado na sala 911, da Lâmina I, para dar início à sexta reunião de 2016 e a sexta do Grupo de Direito de Família. Ao início dos trabalhos, fez o Diretor da Área Cível considerações sobre importância da atuação do Magistrado de primeiro grau, passando, logo a seguir, à discussão da pauta, previamente aprovada por todos. Debateram os presentes o tema das tutelas provisórias de urgência (cautelares e antecipadas) e de evidência, em vista das particularidades



do processo na área de família. Ressaltou a Juíza Regina Helena Fábregas a necessidade de se classificarem os antigos procedimentos cautelares, agora desaparecidos, segundo a nova ordem jurídica sob a égide do CPC de 2015. Destacou a Juíza Aline Massoni que, na prática, o conceito e os efeitos trazidos pelos novos procedimentos permanecem os mesmos, havendo apenas mudança de nomenclatura. A Juíza Gisele Gonçalves Dias destacou que, com o tempo e a prática, as novidades serão facilmente compreendidas e assimiladas. Seguiram os presentes enfrentando as dúvidas no que tange as tutelas provisórias do art. 294, do novo CPC, e a Juíza Leise Rodrigues de Lima Espírito Santo ofereceu cópia de artigo de sua autoria, no qual aborda o tema. Indagou a Juíza Regina Helena sobre a necessidade de o Juiz ordenar o aditamento da inicial, na forma prevista pelo art. 303, §1º, I, na hipótese de a peça inaugural já trazer informações suficientes para que o magistrado possa julgar se a tutela provisória deverá tornar-se definitiva; ao que lembrou o Diretor da Área Cível do CEDES que, não concedida aquela, o autor ainda pode, a teor do parágrafo sexto desse mesmo artigo, em cinco dias, emendar a inicial com vistas ao convencimento do magistrado. Seguiram, ainda, os participantes debatendo sobre as possíveis consequências da estabilização (art. 304, *caput*), no caso de uma concessão de tutela de urgência na área de família. Passaram os presentes à discussão da aplicação do art. 695, do novo CPC, nas ações de divórcio, e trouxeram a indagação sobre qual prazo deveria prevalecer, nas ações de família: o do parágrafo segundo desse mesmo artigo ou os prazos da regra geral do *caput* do art. 334, que trata da obrigatoriedade das audiências de conciliação e mediação. A seguir, discutiram os participantes da reunião acerca da obrigatoriedade do protesto, nas execuções a que se refere o art. 528, ocasião em que trouxeram para o debate a possibilidade da inscrição do nome do executado nos cadastros restritivos de crédito. A Juíza Gisele Gonçalves Dias asseverou existir precedente em recente julgado da lavra do Min. Luís Felipe Salomão (REsp 15332016/MG), que, embora veja (,) na penhora e na prisão civil, fatores coercivos insuperáveis, entende cabível tal inscrição (SPC e Serasa), por considerá-la, também, elemento eficiente, dado que dificulta a vida comercial do devedor. Seguiram os participantes da reunião, a abordar o quarto tópico de trabalho, e debateram sobre a possibilidade do processamento da execução de alimentos definitivos em autos apartados, atendido o disposto no art. 2º, do Provimento CGJ nº 73/2009, em confronto, ante o comando expresso do art. 531, §2º, do CPC 2015, que prevê a execução dos alimentos definitivos nos mesmos autos onde fora proferida a sentença que os fixou. Foi opinião unânime que a norma inserta no Código atual trará dificuldades para a serventia no processamento dessas execuções. Então os presentes, na sequência da pauta, debateram sobre a incidência de honorários advocatícios (art. 85, do CPC e seus parágrafos) e consideraram válida a fórmula adotada pela Juíza Ariadne Villela, que, na ação de divórcio, para a fixação desses honorários utiliza a norma do parágrafo oitavo, do art. 85. Ao final dos debates, o Des. Carlos Santos de Oliveira ordenou a inclusão em ata do trecho que vai abaixo transcrito, a fim de que se aclarasse o entendimento sobre as tutelas provisórias: *“Na tutela provisória de urgência englobam-se situações que se assemelham à medida cautelar bem como à antecipação da tutela, ambas previstas no ordenamento anterior. A tutela provisória de evidência, que constitui inovação na atual lei de ritos, independe, para sua concessão, de comprovação de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, aplicando-se somente naquelas hipóteses previstas nos incisos I, II, III, IV, do art. 311. A tutela de evidência podia ser verificada no ordenamento anterior, de forma mais restrita, no art. 273, inciso II, do CPC 1973; o CPC atual ampliou as hipóteses*



de concessão da tutela de evidência. Para concessão da tutela provisória de urgência terá que existir a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. A tutela provisória de urgência poderá ser cautelar ou antecipada. Na antecipada, art. 303, a urgência deverá ser contemporânea á propositura da ação, podendo ser requerida de forma antecedente ou incidental. Na cautelar, art. 305, o objetivo será o de assegurar o direito, demonstrando o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Também poderá ser requerida de forma antecedente ou incidental”. Os presentes, findos os trabalhos e diante da discussão travada, nesta reunião, com relação às dúvidas acerca do cumprimento de sentença de alimentos provisórios e definitivos, deliberaram no sentido de oficiar à CGJ para que estude a viabilidade de adaptação dos termos do Provimento 73/2009, (principalmente ao que diz respeito aos artigos 1º e 2º), visando a sua adequação ao cumprimento de sentença de alimentos ou execução de alimentos provisórios do novo CPC. Deliberaram, ainda em aprovar as seguintes Conclusões acerca da matéria ora discutida:

1 – O disposto no art. 695, §2º, no que toca ao prazo de antecedência mínima para citação do réu, por ser norma específica, aplica-se às ações de família, não incidindo a parte final do art. 334.

2 – Nas ações de divórcio onde apenas se discuta o vínculo, considerando os termos da Emenda Constitucional 66/2010, e também considerando ser direito potestativo, é desnecessária a designação de audiência de mediação e conciliação prevista no art. 695.

3 – A opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou mediação, prevista no inciso VII, do art. 319, não constitui requisito da petição inicial, nas ações de família, considerando a redação do art. 694, *caput*, todos do CPC.

4 – O juiz está autorizado a mandar protestar o pronunciamento judicial, na forma do §1º do art. 528, do CPC. Este protesto inclui a possibilidade de inserção do nome do devedor em cadastro restritivo de crédito (SERASA, SPC, dentre outros) REsp 15332016/MG, Relator Min. Luís Felipe Salomão.

5 – É cabível o arbitramento de honorários em sede de cumprimento de sentença de alimentos, quando adotado o rito da execução por quantia certa, aplicando-se a hipótese do disposto no art. 85, §1º, do CPC.

Finalmente, decidiram os presentes, os temas para a próxima reunião, a qual foi marcada para o dia **13 de maio de 2016**, às **14h30min**, no mesmo local, e que a Juíza Leise Rodrigues de Lima Espírito Santo, atualize seu trabalho sobre a tutela satisfativa de urgência, apresentando-o novamente, na reunião próxima, bem como os demais participantes se comprometeram a formular objetos de discussão relacionados ao ***Estatuto da Pessoa com deficiência*** (Lei nº 13.146/2015), tendo em vista a declaração de interdição e a incapacidade, exortando-se, para tanto, que compareça à próxima reunião a Juíza Maria Aglaé Tedesco Vilardo. Comprometeram-se os presentes a, no prazo de uma semana, remeter à secretaria do CEDES a relação desses temas. Nada mais havendo a relatar, foi encerrada a sessão e lavrada esta ata, cuja cópia, aprovada pelo Des. Carlos Santos de Oliveira, foi encaminhada ao Diretor-Geral, Des. Carlos Eduardo da Fonseca Passos, o qual determinou sua distribuição entre desembargadores e juízes e sua inclusão no link, *Atas*, da página eletrônica do CEDES.



Ata da 7ª Reunião de 2016 do Centro de Estudos e Debates do TJRJ

Aos 25 de abril de 2016, às 17h30, sob a presidência do Diretor-Geral, Des. Carlos Eduardo da Fonseca Passos, estiveram presentes o Diretor Adjunto, Des. Antonio Carlos Esteves Torres, o Diretor da Área Criminal, Des. Luciano Silva Barreto, o Diretor da Área Cível Especializada, Des. Sérgio Seabra Varella, a Des^a. Maria Isabel Paes Gonçalves, além dos Magistrados integrantes do CEDES: Juíza Admara Falante Schneider, Juíza Ana Lucia Vieira do Carmo, Juiz Bruno Vinícius da Rós Bodart, Juiz Claudio Augusto Annuzza Ferreira, Juíza Joana Cardia Jardim Cortes, Juíza Lucia Regina Esteves de Magalhães, Juiz Marcello de Sá Baptista, para assistirem à apresentação, realizada pelo Diretor-Geral, sobre as novas atribuições do Centro de Estudos e Debates (CEDES). Destacou o Des. Carlos Eduardo da Fonseca Passos que, segundo as novas regras estabelecidas **pela Resolução TJ/OE nº 10/2016**, de 04 de abril de 2016, a qual alterou os artigos 3º, inciso II, alínea “f”; 6º-A, §3º e os Capítulos VI e VII, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (RITJERJ), o CEDES será o responsável pela deflagração do procedimento de inclusão, na Súmula, de verbete cuja tese tenha sido uniformemente adotada pelos órgãos julgadores de segundo grau da Corte (art. 122 *caput*). Expôs, ainda, que poderão apresentar sugestões para inclusão, Magistrados, membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, da OAB ou de órgão da Advocacia Pública, desde que tais sugestões venham instruídas com precedentes, os quais confirmem a predominância da tese que se pretende sumular. Prosseguiu o Desembargador destacando o novo papel atribuído ao CEDES e mencionou as duas outras operações de uniformização da jurisprudência, as quais consistem na “revisão” e no “cancelamento” (art. 121) e que as medidas adotadas, tanto de inclusão, quanto de revisão ou cancelamento, representavam a adaptação das atribuições do CEDES ao comando de que trata o art. 926, do CPC de 2015, segundo o qual “os tribunais devem uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente”. Lembrou o Desembargador que, além dessas três formas de uniformização, o RITJERJ previu, também, a inclusão de verbete quando da resolução dos Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e de Assunção de Competência (repercussão geral), os quais, por versarem temática controvertida, diferem do procedimento a ser deflagrado pelo CEDES, que trata exclusivamente da matéria cuja tese deverá, necessariamente, ser “uniformemente adotada”. Nesse passo, formularam os presentes indagações acerca da definição do que seria uma “tese uniformemente adotada”, ao que respondeu o Diretor-Geral ser aquela mais do que dominante, não necessariamente unânime, porém que configure entendimento largamente adotado pelos órgãos de segundo grau. Ponderaram os presentes a necessidade de se recorrer ao exame da solução dada aos casos concretos, única forma de se verificar a procedência ou a possibilidade da adoção uniforme da tese. A seguir, apresentou o Diretor-Geral o “rito” a ser seguido, quando uma sugestão for recebida pelo CEDES (parágrafos 1º ao 4º, do art. 122 e art. 123 do RITJERJ), e destacou que, nesse novo panorama, tornou-se necessária a revogação dos Encontros de Desembargadores como instância deliberativa do procedimento de inclusão de enunciados na Súmula. Mencionou a possibilidade de manifestação, por meio eletrônico, de qualquer desembargador, durante o prazo de 10 dias úteis, acerca da conveniência das propostas; e afirmou ser desnecessária a juntada de precedentes no caso da mera adaptação do verbete à Lei 13.105/2015 e (?) a competência do Órgão Especial para o julgamento do processo administrativo de inclusão, revisão ou cancelamento de verbete



sumular. Ponderou, então, o Des. Luciano Silva Barreto sobre a realização de estudos a fim de que seja averiguada a possibilidade de extensão dessas regras às teses e ao procedimento na área penal, uma vez que não há previsão da aplicação dos incidentes aqui mencionados ao processo criminal, embora, segundo seu entendimento, haja matérias no âmbito criminal nas quais esses possam ser aplicados, segundo interpretação do art. 3º do CPP. Os juízes presentes ponderaram sobre o fato de as teses adotadas não poderem contrariar entendimento majoritário das cortes superiores, e deram destaque à possibilidade do julgamento de improcedência liminar do pedido, tendo por base os repertórios de jurisprudência, circunstância que poderia desafogar das varas de fazenda pública, naquelas demandas de maior volume, mormente as tributárias, as da área do direito à saúde, e de revisão de benefícios previdenciários, entre outras. Trouxeram os presentes indagações acerca da hipótese segundo a qual o enunciado oriundo de tese uniformemente adotada criará efeito vinculante, ao que o Diretor-Geral opinou no sentido de que apenas os dois incidentes mencionados no CPC produzirão tal efeito, e reconheceu que, mesmo sem a eficácia vinculante, a uniformização com base no entendimento reiterado será condição para o julgamento monocrático, no segundo grau, segundo o que dispõe a nova Lei Processual. Ao final dos trabalhos, o Des. Carlos Eduardo da Fonseca Passos sugeriu ao Des. Luciano Silva Barreto, que efetuasse estudos no sentido de elaborar anteprojetos de alteração do RITJERJ, a fim de que pudessem ser incluídas na Súmula teses uniformemente adotadas no âmbito penal e fosse também dada aos órgãos julgadores criminais a possibilidade de julgamento de IRDR e de Assunção de Competência, na forma do que dispõe o art. 3º do CPP. Passaram então os presentes a deliberar sobre a tarefa de revisão da **Súmula da Jurisprudência Predominante** deste Tribunal, objeto da reunião, na expectativa de adequá-la ao Novo CPC. Propôs-se, então, a seguinte divisão de tarefas, com cada grupo encarregado efetuar a redação das propostas de alteração dos verbetes: relativamente à **matéria fazendária**, coordenado pelo Des. Antonio Carlos Esteves Torres, com os juízes Cláudio Augusto Annuza Ferreira e Bruno Vinícius da Rós Bodart; no que se refere à **matéria consumerista**, sob coordenação do Des. Sérgio Seabra Varela, Diretor da Área Cível Especializada, com os juízes: Admara Falante Schneider, Ana Lúcia Vieira do Carmo, Eunice Bitencourt Haddad, Joana Cardia Jardim Côrtes, Leonardo de Castro Gomes e Mauro Nicolau Junior; sob a coordenação da Des. Maria Isabel Paes Gonçalves, e os mesmos magistrados, a matéria relativa ao **direito civil** e ao **processo civil**; com relação ao direito de família, coordenado pelo Des. Carlos Santos de Oliveira, Diretor da Área Cível, com as juízas integrantes do CEDES, competentes naquela matéria: Juízas Ana Cristina Nascif Dib Miguel, Leise Rodrigues de Lima Espírito Santo e Regina Helena Fábregas Ferreira; o mesmo com relação à **matéria penal**, sob coordenação do Des. Luciano Silva Barreto, Diretor da Área Criminal, e os juízes Lúcia Regina Esteves de Magalhães e Marcello de Sá Baptista, igualmente, integrantes do CEDES. Para a realização da mencionada revisão, aventou-se o prazo de 60 (sessenta) dias, embora os presentes julgassem acertado não estabelecer qualquer prazo para a conclusão dos trabalhos. Nada mais havendo a relatar, foi encerrada a sessão e lavrada esta ata, determinando o Diretor Adjunto, após sua aprovação, a distribuição entre desembargadores e juízes e a inclusão no link Atas, do CEDES.



Ata da 8ª Reunião de 2016 do Centro de Estudos e Debates do TJRJ

Aos 26 de abril de 2016, às 17h30min, sob a presidência do Diretor da Área Criminal, Des. Luciano Silva Barreto, estiveram presentes a Juíza Lúcia Regina Esteves de Magalhães, o Juiz Gustavo Gomes Kalil e o Juiz André Luiz Nicolitt. O Diretor da Área Criminal deu início à reunião com a continuação dos debates acerca das possíveis repercussões da entrada em vigor do novo CPC (Lei nº 13.105, de 16/03/2015), na esfera do processo penal, e lembrou que parcela da sistemática adotada no novo diploma processual civil poderá ser aplicada subsidiariamente à esfera processual penal (art. 3º CPP); ao que trouxe para os presentes a discussão sobre a possibilidade do manejo dos incidentes previstos na nova legislação processual: o Incidente de Assunção de Competência e de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) (Capítulos III e VIII, do CPC 2015). Salientaram, então, os presentes as peculiaridades dos dois incidentes, tipicamente apropriados ao processo civil, embora reconhecendo a possibilidade do ingresso dos dois no procedimento penal, com a ressalva da necessidade de adaptação do rito à realidade do processo criminal, no que toca, principalmente, aos prazos e à suspensão das ações idênticas, em tramitação na unidade da federação que suscitou o incidente (art. 980; 982, I). Mencionaram os presentes a grande dificuldade do estabelecimento do efeito vinculante (art. 947, §3º e 985), decorrente da resolução dos incidentes, no processo penal, dada a presença predominante de matéria fática no âmbito criminal. Vieram, a seguir, a debater a questão da prova; acerca do princípio da legalidade, além de discorrerem sobre o flagrante próprio e impróprio; retomaram, ainda, a questão dos embargos infringentes, desaparecido no novo CPC, porém ainda vigente no processo penal. Apresentou o Des. Luciano Silva Barreto, o novo significado atribuído à uniformização de jurisprudência e discorreu sobre as alterações havidas no Regimento Interno da Corte, que deram ao CEDES papel relevante, como agente deflagrador do procedimento administrativo de inclusão, revisão e cancelamento de enunciado da Súmula da Jurisprudência Predominante; mencionou, ainda, a reunião ocorrida no dia anterior (25/04/2016), ocasião em que a Diretoria do CEDES, através de seu Diretor-Geral, Des. Carlos Eduardo da Fonseca Passos, apresentou as diretrizes a serem tomadas no sentido de que cada área viesse a efetuar a revisão completa daquele repertório jurisprudencial. Determinou, finalmente, o Des. Luciano Silva Barreto, que a secretaria do CEDES e sua assessoria pessoal trabalhassem em conjunto para levar subsídios suficientes à Diretoria da Área Criminal, de modo a que esta elabore minuta de anteprojeto de alteração do Regimento Interno, a fim de que fossem disciplinados os seguintes tópicos: como se daria o julgamento dos incidentes de resolução de demandas repetitivas e assunção de competência, no processo penal, no âmbito do TJEERJ; a que órgão julgador caberia tal julgamento; quais adaptações no rito do julgamento dos incidentes necessários ao seu adequado funcionamento na área penal. Por fim, o Des. Luciano Silva Barreto submeteu aos presentes a pauta da próxima reunião, que ficou assim definida: **a) uniformização da jurisprudência da matéria penal e b) continuação dos debates acerca das implicações do novo CPC ao processo penal.** Decidiram, ainda, os presentes, que a data da próxima reunião do Grupo Criminal será o dia



16/05/2016, às 17h30min, no CEDES (sala 911, da Lâmina I). Nada mais havendo a relatar, foi encerrada a sessão e lavrada esta ata, a qual, aprovada pelo ilustre Diretor da Área Criminal, foi distribuída entre desembargadores e juízes e incluída no link Atas, do CEDES.

Anteprojetos de Resolução

RESOLUÇÃO TJ/OE/RJ Nº /2016

Regulamenta e institui a composição de órgão colegiado, para o fim do eventual julgamento dos incidentes de resolução de demandas repetitivas e assunção de competência na esfera criminal.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, em especial a do art. 3º, inciso V do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, e tendo em vista o que foi decidido na sessão realizada no dia ;

CONSIDERANDO a vigência da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, a partir de 18 de março de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de adaptação das normas do Regimento Interno do Tribunal de Justiça ao novo ordenamento jurídico inaugurado a partir daquela data;

CONSIDERANDO que o novo papel da uniformização de jurisprudência diz respeito à teoria geral do processo;

CONSIDERANDO que o novo Código de Processo Civil em vigor institui os incidentes de resolução de demandas repetitivas e assunção de competência e a possibilidade eventual desses em sede criminal, por aplicação analógica e interpretação extensiva, na forma do artigo 3º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 7º, do Regimento Interno, fica acrescido da alínea “f” com a seguinte redação: “Art. 7º...

I) (...).

(...)

f) Os incidentes de resolução de demandas repetitivas e de assunção de competência, previstos na legislação processual civil, na forma do artigo 3º, do CPP:

1) A relatoria dos processos originados pelos incidentes de que trata a alínea anterior caberá, por sorteio, a um integrante dos Grupos de Câmaras Criminais;

2) Para o julgamento dos incidentes de resolução de demandas repetitivas e de assunção de competência deverão estar presentes, pelo menos, dois integrantes de cada Grupo de Câmaras Criminais, observada a representação de, no mínimo, um integrante de cada órgão fracionário (1ª a 8ª Câmaras Criminais) que os compõem;

3) A Presidência do colegiado a que se refere o item anterior caberá ao Desembargador mais antigo;

4) O processamento dos feitos e a convocação do colegiado para seu julgamento serão executados pela Secretaria da Câmara a que fizer parte o Relator designado;

5) O rito de processamento e julgamento, assim como seus prazos serão aqueles estabelecidos no Código de Processo Civil;



6) Na hipótese de *habeas corpus* e nos demais casos que envolverem réu preso, os feitos seguirão o seu rito natural, na forma do artigo 980, do Código de Processo Civil, não se submetendo à suspensão prevista no inciso I, do artigo 982, do mesmo Diploma Legal.”

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO TJ/OE/RJ Nº /2016

Estende ao processo criminal a aplicação dos incidentes de resolução de demandas repetitivas e de assunção de competência, além do procedimento de inclusão, revisão ou cancelamento de verbete sumular.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, em especial a do art. 3º, inciso V do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, e tendo em vista o que foi decidido na sessão realizada no dia / /2016 (Processo n.);

CONSIDERANDO a vigência da Lei 13.105, de 16 de março de 2015, a partir de 18 de março de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de adaptação das normas do Regimento Interno do Tribunal de Justiça ao novo ordenamento jurídico inaugurado a partir daquela data;

CONSIDERANDO que a uniformização de jurisprudência e a manutenção de sua estabilidade e coerência aproveitam também o processo penal;

CONSIDERANDO que o novo Código de Processo Civil em vigor regulamenta a matéria e o Código de Processo Penal é omissivo em relação ao assunto;

CONSIDERANDO que o Código de Processo Penal admite, na forma de seu artigo 3º, a interpretação extensiva e a aplicação analógica,

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 120, do Regimento Interno, fica acrescido de um parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 120 (...).

Parágrafo único. Aplica-se ao processo criminal o disposto no *caput* deste artigo.”

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.